



Contatos: (71) 3036-8505/8523 – I-ZAP 3036-8500

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DIVÓRCIO COM PARTILHA DE BENS

(Nos termos da legislação Civil e Processual Civil em vigência, bem como, do Código de Normas e Procedimentos do Estado da Bahia e da RESOLUÇÃO nº 35/2007 do CNJ).

PARA A SEFAZ/BA

1) **Petição Inicial (assinada por advogado):** deverá ser feito por escrito, na forma de simples petição, devendo, preferencialmente, ser firmado pelos interessados e por seu(s) advogado(s) e conter: **I** – todas as informações necessárias e essenciais à lavratura do ato, em especial a identificação e a qualificação completa das pessoas que figurarão no ato; **II** – a indicação e a descrição detalhada dos bens, se houver; **III** – os valores para cada um dos bens, em caso de imóveis deve ser levada em consideração o valor constante no IPTU; **IV** – plano de partilha; **V** – outras informações complementares, que se reputem relevantes à realização do ato requerido;

2) Das Partes:

- a)** Documento de identificação oficial e CPF dos divorciandos;
- b)** Certidão de casamento atualizada (dentro do prazo de até 90 dias), se o regime de bens não for o convencional a data do casamento, deverá ser averbado a Escritura de pacto antenupcial, sendo que esta ficará arquivada na Serventia a via original;
- c)** Comprovante de residência;
- d)** Cópia autenticada da certidão de nascimento ou documento de identificação oficial dos filhos, se houver;
- e)** Cópia da OAB do assistente;

3) Dos Bens:

• **Imóvel:** **a)** certidão de ônus atualizada (30 dias de expedição); Contrato de compra e venda / Escritura Pública de aquisição; ou qualquer outro título aquisitivo do bem; **b)** Certidão de IPTU do ano vigente; e declaração de ITR do ano em exercício para imóveis rurais; que devem constar a avaliação destes bens; **4.2.- Móvel:** **a)** Cópia autenticada dos documentos que comprovam a aquisição dos bens móveis e comprovação dos seus respectivos valores (extratos bancários, tabela FIPE em caso de veículo, laudo de avaliação, etc.);

4) DAJE, emitido pelo Cartório.

Observação: Todos os documentos devem ser autenticados, ou serem apresentados em cópia simples junto com o original, para realizar a autenticação administrativa, com exceção da certidão de casamento, que fica a via original arquivada na Serventia e os documentos exclusivamente digitais;

**PARA A LAVRATURA DA ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA,
PÓS/SEFAZ**

1. Parecer da SEFAZ homologando o recolhimento ou isenção do ITCMD;
2. Cópia do DAE e comprovante do pagamento do imposto;
3. DAJE complementar, (se for o caso);

DAS PARTES

1. Certidões negativas de débito ou positivas com efeito de negativas, da União, Estado e Trabalhista, que podem ser expedidas respectivamente, pelo site: da Receita Federal, da SEFAZ/BA, e/ou, do estado competente e Tribunal Superior do Trabalho;

BEM IMÓVEL

1. Imóvel Rural: Certidão de ônus atualizada (30 dias de expedição); Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) e Certidão de Quitação do Imposto Territorial Rural (ITR), para bens imóveis rurais;
2. Imóvel Urbano: Certidão de ônus atualizada (30 dias de expedição); Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais (IPTU), que incidam sobre os bens imóveis.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. O ato de Divorcio só será admitido pela via Extrajudicial, desde que haja consenso entre as partes e que não haja filhos menores ou incapazes, ou se existindo, deverá ser comprovada a prévia resolução judicial de todas as questões referentes aos mesmos (guarda, visitação e alimentos), que deverá ficar consignado no corpo da escritura (artigo 147, § 1º do Código de Normas da Bahia);
2. Todas as certidões que forem apresentadas, contém prazo de validade, que continuam contando até a lavratura do ato. Caso qualquer uma vença deverão ser atualizada;
3. Se as partes forem casadas por um regime de bens não convencional à época do matrimônio, será necessário promover o registro do pacto antenupcial, em livro especial, pelo oficial do Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges, caso ainda não tenham feito, nos termos do artigo Art. 1.657 do Código Civil. E conseqüente apresentação da certidão do registro deste, emitido pelo cartório de registro de imóveis competente (validade de 30 dias);
4. Essa lista poderá ser alterada sem prévia comunicação, bem como, poderá ocorrer alguma modificação em razão de procedimentos incidentes, previstos em lei.